



da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos com supedâneo, exclusivamente, na periculosidade abstrata do delito de tráfico de drogas, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena.

Presentes, no caso concreto, todos os requisitos cumulativos encartados no art. 44 do Código Penal, é imperativa a concessão do benefício em comento, haja vista se tratar de direito subjetivo do réu, razão pela qual se revela acertado o voto vencido no acórdão fustigado, que deve prevalecer.

Embargos Infringentes providos.

Embargos Infringentes e de Nulidade 48809/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) Apelação 63146/2010 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 48809 / 2011. Julgamento: 07/03/2013. EMBARGANTE - NIVALDO DA GUIA GASPAR (Advts: Dr(a). HERBERT DA SILVA REZENDE), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOLHERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – DIVERGÊNCIA PARCIAL NO ACÓRDÃO – EMBARGOS RESTRITOS À MATÉRIA OBJETO DE DIVERGÊNCIA – SENTENÇA QUE MODIFICOU A TIPIFICAÇÃO DOS FATOS ANTES PREVISTOS NO ART. 214 DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 213 DO CP – CRIMES PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 2.015/2009, TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS RETIFICADA PARA A PREVISTA NO ART. 214 DO CÓDIGO PENAL – PENA-BASE – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – EXASPERAÇÃO EXCESSIVA – PENA RETIFICADA EM PARÂMETROS PROPORCIONAIS E RAZOÁVEIS CONSIDERANDO-SE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS, NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO – CONTINUIDADE DELITIVA – FRAÇÃO DE AUMENTO RETIFICADA PARA 1/6 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SEMIABERTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Retifica-se o equívoco do magistrado sentenciante ao modificar a tipificação das violências contra a liberdade sexual de menor de 14 (catorze) anos para a nova redação do artigo 213 do Código Penal (redação dada pela Lei 12.015/09), pois, nesse caso específico, de aplicação o princípio tempus regit actum.

Impõe-se a retificação da sanção imposta quando desacompanhada de fundamentação idônea para justificar determinada exasperação. Subsistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, resta justificado o redimensionamento da pena-base pouco acima do mínimo legal e o estabelecimento do regime inicial semiaberto, nos exatos termos do voto vencido.

Intimação

Protocolo: 28736/2013

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos da Revisão Criminal 53166/2011 - Classe: CNJ-428)

Origem: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO: N. C. S.

Advogado: Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO E OUTROS

Com intimação aos patronos do Recorrido – N. C. S. (advogados Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO - OAB/MT 8.256 e Dr. CHRISLAYNE AP. PEREIRA DE FIGUEIREDO – OAB/MT 13.421), a fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 21 de março de 2013.

Belª TATIANE C. F. SILVA GUERRA

Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA 180/2013-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 5.098/2012-Pres, de 04 de dezembro de 2012, que prorrogou o prazo de recadastramento dos Magistrados Aposentados e Pensionistas de Magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, até o dia 19.12.2012;

CONSIDERANDO que o recadastramento é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida do Magistrados Aposentados e Pensionistas de Magistrados, evitando o pagamento indevido do benefício a Magistrados e Pensionistas;

CONSIDERANDO que até a presente data, diversos Magistrados Aposentados e Pensionistas de Magistrados não compareceram para procederem ao recadastramento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Magistrados Aposentados e Pensionistas de Magistrados que não efetuaram seu recadastramento, deverão providenciar-ló até o dia 26 de abril de 2013, em conformidade com o artigo 3º da Portaria n. 5064/2012-PRES, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º - O não recadastramento importará na suspensão do pagamento dos proventos e/ou pensão a partir do mês de Maio/2013.

§ 1º Os proventos e/ou pensão serão restabelecidos somente após a efetivação do recadastramento.

§ 2º O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.

Art. 3º - Os Magistrados Aposentados e Pensionistas de Magistrados deverão ser intimados por meio eletrônico, contato telefônico ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de março de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

Ato

ATO N. 449/2013-CMag

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 96, I, "c" da Constituição Federal e tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada em 22-3-2013,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, a Juíza de Direito da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, CLEUCI TEREZINHA CHAGAS, ao cargo de Desembargador deste Tribunal - 2ª Instância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de março de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. 450/2013-CMag

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 96, I, "c" da Constituição Federal e tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada em 22-3-2013,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, ADILSON POLEGATO DE FREITAS, ao cargo de Desembargador deste Tribunal - 2ª Instância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de março de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Departamento de Pagamento de Pessoal